



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**CONTRATO Nº168/2017
CHAMADA PÚBLICA Nº002/2017
DISPENSA Nº006/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº076/2017**


A Prefeitura Municipal de RIO CASCA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Av. Senador Cupertino – 66, centro – Rio Casca-MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.836.957/0001-38, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adriano de Almeida Alvarenga**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **Sr. JOSE NOGUEIRA BARBOSA** inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº CPF nº010.729.978-00, residente residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista, s/nº Zona Rural, Rio Casca- MG CEP 35.370-000, portador da CI nº M-8.367.658 doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições RESOLUÇÃO Nº 38/2009 COM ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 026/2013 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE e RESOLUÇÃO N. 04 DO FNDE, DE 02/04/2015. Tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 076/2017 - Chamada Pública nº 002/2017, DISPENSA Nº 006/2017**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, destinados á merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino, de acordo com o edital e anexos da **Chamada Pública nº 002/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.


Enilda Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica

Avenida Senador Cupertino, 66 – Rio Casca – Minas Gerais.
Telfax: (51)3871-1545 – CEP: 35.370-000






1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pela MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. Os produtos serão disponibilizados de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante da Chamada Pública n.º 002/2017 e deste contrato.

5.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação situado à Rua Coronel José Vieira n.º 535 Centro, Rio Casca, MG, com as quantidades especificadas para cada escola, na qual se atestará o seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 4.601,50 (Quatro mil e seiscentos e sessenta e um reais), a saber:

ITEM	PRODUTO	PREÇO UNT.	QUANT/ UNIT.	VALOR TOTAL
4	QUIABO	6,8100	1.200 KG	1.362,00
10	MANDIOCA	3,060	400 KG	R\$ 1.224,00
22	CEBOLA	2,53	100 KG	253,00
26	BANANA PRATA	2,030	400,00	812,00

Enilda Rodrigues de Assis Brito
Drª Enilda Rodrigues de Assis Brito
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica

Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.
Telfax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

27	ALHO COM CASCA	19,01	50,00	950,50
	TOTAL GERAL			4.601,50

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Os valores mencionados na cláusula sexta deste contrato já contempla, todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 0204-12.306.0048.2.027-33903000, do orçamento vigente.

CLÁUSULA NONA:

8.2. O CONTRATANTE, depois de receber as notas fiscais devidamente aceitas e após a tramitação do processo para instrução e liquidação da despesa, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DECIMA:

10.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.


Dr. Enilda Rodrigues de Assis Silva
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica

Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.
Telfax: (51)8871-1545 - CEP: 35.370-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) as multas não serão cumulativas e corresponderão a 10% do valor total contratado por infração.

12.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O presente contrato rege e vincula-se às próprias cláusulas; Lei 8.666/93, lei 11.794/09; resolução FNDE 38/2009 e ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 025/2012 E RESOLUÇÃO N. 04 DO FNDE, DE 02/04/2015, Chamada Pública 002/2017 normas e princípios gerais da

Dr. Enilda Rodrigues de Assis
Dr. Enilda Rodrigues de Assis
OAB/IMG - 135478
Assessora Jurídica

Avenida Senador Cupertino, 66 - Rio Casca - Minas Gerais.
Telfax: (31)3871-1545 - CEP: 35.370-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Pública, e supletivamente pelas normas do direito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, observadas as normas da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O pagamento será realizado até 5º dia após a última entrega do mês, na conta do CONTRATADO, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura e encerrará em 31/12/2017, podendo ser alterado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

20.1. Fica eleito o FORO da Comarca de RIO CASCA para dirimir questões originárias deste instrumento de contrato, em detrimento de qualquer outro.

20.2. Este contrato é redigido em três vias iguais, subscrito pelas partes e duas testemunhas, para fins de direito.

Avenida Senador Cupertino, 66 – Rio Casca – Minas Gerais.
Telfax: (31)3871-1545 – CEP: 35.370-000

Enilda
Dr. Enilda Rodrigues de Assis Dias
OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica

5
Unse
AB



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RIO CASCA, 08 de Agosto de 2017.

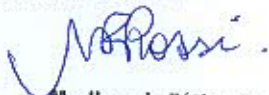
CONTRATANTE:



CONTRATADO:



TESTEMUNHAS:



Marilene de Fátima Rossi

CPF: 039.024.776-60




Dr^a Enilda Rodrigues de Assis Silva

OAB/MG - 135472
Assessora Jurídica